



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
16ª Sessão Ordinária - 26/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

**Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de proteção ao patrimônio público e privado contra a pichação, bem como diretrizes de incentivo, promoção e remuneração do grafite como manifestação de arte urbana no Município de Ibitinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: ato de escrever, desenhar, marcar ou depositar inscrições, frases, símbolos ou quaisquer outras expressões em bens públicos ou privados sem autorização do titular do direito;

II – Grafite: expressão artística visual de caráter urbano, realizada com autorização, cadastro, formalização ou em espaços públicos destinados à arte urbana, que comprove legitimidade e respeito à legislação vigente;

III – Artista urbano: pessoa natural que, comprovadamente, exerce atividades de criação artística no espaço urbano reconhecidas pelo poder público municipal.

### CAPÍTULO II – DA PROIBIÇÃO E SANÇÕES À PICHACÃO

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a pichação de bens públicos municipais e de terceiros no território de Ibitinga.

**Art. 4º** Constituem infrações administrativas:

I – Pichar, manchar, deteriorar, sujar ou danificar paredes, muros, equipamentos urbanos ou obras públicas ou privadas;

II – Permitir, facilitar ou não coibir, por parte de proprietários ou responsáveis de imóveis, a prática de pichação em seus bens sem comunicar as autoridades.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**Art. 5º** A prática de pichação sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa no valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFMIs;

II – Obrigatoriedade de mutirão de limpeza urbana ou restauração do patrimônio pichado;

III – Inclusão em programas educativos sobre patrimônio, urbanismo e cultura.

**Art. 6º** A autoridade municipal competente poderá aplicar medidas educativas, de responsabilização e reparação ao dano, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em lei (art. 65 da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais).

### CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO, INCENTIVO E REMUNERAÇÃO AO GRAFITE

**Art. 7º** O grafite, quando realizado com autorização municipal ou em áreas previamente



destinadas à arte urbana, é reconhecido como forma legítima de expressão artística, cultural e turística.

**Art. 8º** Fica criado o “Programa Municipal de Arte Urbana – Grafite de Ibitinga” com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a produção artística urbana;
- II – Proteger e valorizar artistas locais;
- III – Integrar arte, educação, cultura e turismo no espaço urbano;
- IV – Promover a revitalização de áreas urbanas por meio do grafite.

**Art. 9º** Para participar do Programa, o artista deverá:

- I – Realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Apresentar proposta de intervenção artística com memorial descritivo;
- III – Obter autorização por meio de chamamento público, edital ou termo de cessão de espaço.

**Art. 10.** O Município poderá remunerar artistas selecionados por meio de:

- I – Pagamento por produção artística contratualizada;
- II – Prêmios em editais de arte urbana;
- III – Capacitações, workshops e bolsas artísticas;
- IV – Fomento cultural previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 11.** É vedado o uso de quaisquer incentivos culturais para atos de vandalismo, pichação ou degradação do patrimônio.

#### CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E GESTÃO PARTICIPATIVA

**Art. 12.** O Executivo poderá declarar áreas públicas como muros legíveis para grafite autorizado, por meio de portaria.

**Art. 13.** A gestão das áreas de grafite será participativa, mediante:

- I – Conselho Municipal de Cultura;
- II – Comitê Técnico de Arte Urbana;
- III – Representantes de coletivos artísticos.

**Art. 14.** O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, universidades, coletivos culturais e instituições para promoção de oficinas, cursos e exposições de arte urbana.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os resíduos, materiais e ferramentas utilizados nas intervenções artísticas deverão respeitar normas ambientais municipais e estaduais.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo prazos, procedimentos e critérios técnicos.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição visa garantir a proteção do patrimônio público e privado, combatendo atos de pichação que deterioram o meio urbano, prejudicam a estética e geram custos elevados de limpeza e recuperação para a municipalidade e proprietários.

Simultaneamente, reconhece-se o grafite como linguagem artística legítima, presente na cultura urbana contemporânea, com potencial para: Revitalizar espaços urbanos degradados; Fomentar o turismo cultural; Valorizar talentos locais e promover inclusão social por meio da arte; Incentivar a educação estética e cultural nas escolas e comunidades.

O modelo busca inspirar exemplos de sucesso em municípios que implantaram políticas de arte urbana, diferenciando o ato de vandalismo (pichação) de expressões artísticas legitimadas (grafite). Trata-se de uma lei que alia cidadania, cultura, urbanismo, educação e economia criativa, promovendo um ambiente urbano mais belo, seguro, participativo e culturalmente ativo.

Desta forma, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a proteção do patrimônio coletivo e a valorização cultural de nossos artistas urbanos, fortalecendo identidade, pertencimento e orgulho da cidade de Ibitinga – SP.

Assim, este projeto dispõe sobre a prevenção e reprimenda à pichação no âmbito do Município de Ibitinga, reconhece o grafite como manifestação artística relevante, estabelece tratamento diferenciado ao grafite enquanto expressão cultural e artística e cria mecanismos de incentivo, proteção, fomento, remuneração de artistas urbanos, com diretrizes para gestão participativa e proteção do patrimônio público e privado.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 08D4-721C-0509-C281